

Processo nº : 10640.002849/00-55  
Sessão de : 17/10/2001 Recurso nº : 123747 Acórdão nº : 301-29986

Recorrente : CIA PARAIBUNA DE METAIS  
Recorrida : DRJ/JUIZ DE FORA/MG  
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
RECURSO DE OFÍCIO.  
EMBARQUES PARCIAIS. REQUISITOS.

Os requisitos inafastáveis para a autorização de embarques parciais previstos na IN SRF nº 69/96 consistem nas unicidades da operação comercial e do importador, bem como devem as mercadorias correspondentes aos diversos conhecimentos de carga formar, em associação, um corpo único e completo, com a classificação fiscal própria, não obstante o fato de serem registradas diversas DI's.

Negado provimento por unanimidade.  
Processo nº : 10283.012620/99-66  
Sessão de : 21/11/2001 Recurso nº : 123774 Acórdão nº : 301-30012

Recorrente : MINERAÇÃO TABOCA S/A  
Recorrida : DRJ/MANAUS/AM  
Relator : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES  
PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS COMPLEMENTARES E DE IN-SRF REVOGADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

A citação de dispositivos legais complementares ao fundamento legal da exigência e a menção, entre eles, de Instrução Normativa revogada, embora tendo dificultado a impugnação, não impossibilitou a defesa, sendo inexistente a nulidade do Auto de infração.

AMAZÔNIA OCIDENTAL. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ZFM. PAUTA DE PRODUTOS.

A extensão dos benefícios da Zona Franca de Manaus à Amazônia Ocidental está limitada aos produtos constantes de pauta fixada em portaria interministerial.

Negado provimento por unanimidade.  
Processo nº : 10909.000238/99-32  
Sessão de : 21/11/2001 Recurso nº : 123789 Acórdão nº : 301-30020

Recorrente : DMI - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA.  
Recorrida : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC  
Relator : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES  
II/PI. CONSULTA. EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O crédito tributário decorrente de situação objeto de consulta pode ser constituído após o decurso do prazo de trinta dias da ciência de sua decisão. Nulidade dos autos de infração não configurada.

II. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA DE OFÍCIO.  
Denegado o mando de segurança deixa de existir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tornando-se cabível a aplicação da multa de ofício.

III. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DO TRIBUTO. LANÇAMENTO PARA PREVINIR DECADÊNCIA. MULTA DE OFÍCIO, INAPLICABILIDADE.

A liminar em mandado de segurança suspende a exibibilidade do crédito tributário e impede a aplicação da multa de ofício, mas é possível o lançamento preventivo de decadência.

JUROS DE MORA. CONSULTA  
OS juros de mora são sempre exigíveis, sendo excluídos apenas na pendência de consulta ou se efetuado o depósito do montante integral do crédito tributário.

JACIRENE BRANDÃO  
Chefe de Seção

(Of. El. nº 070)

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 579, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados para a realização de audiências a serem concedidas a particulares por autoridades dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional-MI.

Art. 2º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Sistema de Audiências - SIAUD, que será constituído por uma base de dados única e permanente, contendo informações dos requerentes particulares, além do registro e controle das audiências ocorridas no Ministério.

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:  
I-autoridade pública-titular de órgão do Ministério ocupante de cargos de Natureza Especial e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS 5 e 6) ou seu substituto legal, o qual detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação;

II-particular - todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 4º A solicitação de audiência efetuada por particular deverá ser dirigida à autoridade pública, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I- a identificação do requerente;  
II- a data e a hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;  
III- o assunto a ser abordado; e  
IV- a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 5º As audiências de que trata esta Portaria terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo a autoridade pública:

I- estar acompanhada nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e  
II- manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo Único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, a Autoridade Pública pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art.6º Esta Portaria não se aplica:  
I- às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e  
II- às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e à Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

Art 8º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Gabinete do Ministro, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BARBOSA

(Of. El. nº GM082)

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.033, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXANDER VICTOR FOLLMANN - W397846-M, natural da Alemanha, nascido em 6 de março de 1972, filho de Eugenio Victor Follmann e de Clara Carmen Gabriela Nemeth de Follmann, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027761/2001-29);

HU CHUNG YU MEI - V003279-N, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de junho de 1948, filha de Chung Pi Kan e de Chung Tin Shein, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002980/2002-40);

MAGIE CALLAO ROCHA DE ANGULO - W156948-K, natural da Bolívia, nascida em 13 de maio de 1947, filha de Nemesio Callao Velasquez e de Margarita Rocha Claros, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.002369/2001-49);

MASAE TAJIRI - W008940-Q, natural do Japão, nascida em 18 de fevereiro de 1929, filha de Kyushichi Akasaki e de Setsu Akasaki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001258/2001-27);

NG LENG KUM - W023902-A, natural da China (Taiwan), nascido em 1 de abril de 1957, filho de Wu Kwong Roy e de Wu Ng Jou Mui, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002308/00-69);

PEDRO FERNANDO QUEZADA DUARTE - W351230-4, natural do Chile, nascido em 23 de setembro de 1970, filho de Pedro Luis Quezada Cuevas e de Laura Adriana Duarte Zamorano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011772/2002-78);

SOUAD MUSTAPHA KHARFAN - W400372-C, natural do Líbano, nascida em 7 de outubro de 1936, filha de Mustapha Kharfani e de Zeini Hatem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036548/2001-16);

SUBHIYA SAADA - W290530-H, natural da Jordânia, nascida em 29 de novembro de 1947, filha de Abder Rahman Ismail Arman e de Amneh Samara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005206/2002-27); e

VALENTIN ALVAREZ PEREZ - W174019-O, natural da Bolívia, nascido em 14 de fevereiro de 1935, filho de Benigno Alvarez e de Marcelina Perez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008866/2001-88).

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 1.034, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDRÉ ZHU ZHOU HUI - V195281-2, natural da China, nascido em 9 de setembro de 1977, filho de Zhu Pei Qia e de Zhu Hui Ru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000313/2002-59);

CAROLA PAULA GEIMAN - V118101-Q, natural da Argentina, nascida em 26 de abril de 1973, filha de Lazaro Geiman e de Elida Esion de Geiman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007002/2001-11);

GONZALO ALFREDO TORREZ CAMPOS - V102426-Y, natural da Bolívia, nascido em 3 de junho de 1962, filho de Walter Torrez e de Cristina Campos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.011736/2000-41);

JANG HSIN HUI - V021783-A, natural da China (Taiwan), nascida em 27 de janeiro de 1978, filha de Jang Jiun Lih e de Jang Shyng Mei Ru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011765/2002-76);

ROBERTO RAFAEL LORA LUGO - V158592-V, natural da Colômbia, nascido em 11 de agosto de 1962, filho de Pedro Pablo Lora Fernandez e de Maria Margarita Lugo de Lora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011577/2001-67);

SINFORIANO BRUSQUETTI REGUNEGA - V153327-1, natural do Paraguai, nascido em 2 de junho de 1957, filho de Sinforiano Brusquetti e de Nilda Nelly Regunega, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.000014/2002-11);

TERESA GERONIMO MAMANI DE MIRANDA - V026310-S, natural da Bolívia, nascida em 15 de janeiro de 1958, filha de Dominguez Geronimo Gonzales e de Rosalia Mamani de Geronimo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036247/2001-84);

VICENTE FLORES PENARRIETA - V196052-C, natural da Bolívia, nascido em 31 de dezembro de 1960, filho de Renato Flores Fernandez e de Catalina Penarrieta Montano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012757/2002-47); e

YEHIA ALI ATWI - V311230-0, natural do Líbano, nascido em 19 de dezembro de 1967, filho de Ali Atwi e de Amne Saad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002360/2001-30).

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 1.035, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DIDIER JEAN GEORGES GUIGUE - W294443-T, natural da França, nascido em 2 de fevereiro de 1954, filho de Abel Louis Guigue e de Denise Beatrix Guigue, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000040/2002-65);

DULFREDO RENE MOLINA RIVERO - W455897-W, natural da Bolívia, nascido em 29 de junho de 1955, filho de Mario Molina Yau e de Alicia Rivero Valeriano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037684/2001-15);

EMAN JABER MOHAMED ABDEL JABER MIDRE - V102375-P, natural da Jordânia, nascida em 23 de novembro de 1973, filha de Fathi Musa Almasalmeh e de Fatimeh Mustafa Suleiman Almasalmeh, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000336/2002-55);

HANAN NASSER YAACOUB - V132239-F, natural do Líbano, nascida em 13 de abril de 1963, filha de Mahmoud Omar e de Hayat Hachem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004966/2002-17);

IVAN ADOLFO MIRANDA QUINTANA - V026308-F, natural da Bolívia, nascido em 21 de setembro de 1953, filho de Adolfo Miranda Alfaro e de Angelica Quintana Monroy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036248/2001-29);

JORGE CUETO CAMARGO - Y079231-T, natural da Bolívia, nascido em 2 de maio de 1952, filho de Maximo Cueto Fernandes e de Sabina Camargo Oporto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006831/2002-96);

JOSÉ FREDDY TERAN FARFAN - V105939-R, natural da Bolívia, nascido em 20 de outubro de 1951, filho de Mario Teran Grageda e de Isabel Farfan Antezana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002378/2002-49);

MAZEN MAKDISI ILYAS - W327174-D, natural da Síria, nascido em 25 de abril de 1978, filho de Faiz Makdisi Ilyas e de Hilda Haddaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002685/2002-20); e

MOUSSAILA YOUSSEF ZEIDAN - V184653-2, natural do Líbano, nascida em 2 de setembro de 1970, filha de Youssef Zeidan e de Ain Al Hayat Hijazi, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.007208/99-68).

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO